

RESOLUÇÃO 163/91

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Araxá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e Mesa Diretora promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º – Todo Servidorf sujeito ao Regime Jurídico Único, nos termos da Lei nº 2.360/90, cujo vencimento atual seja inferior ao salário mínimo, do regime da Legislação Trabalhista passa a perceber o vencimento mínimo, nos termos do art. 39, § 2º da Constituição da República, corresponde ao salário mínimo a que alude o Art. 7º, inciso IV, da mencionada Constituição.

Art. 2º – Observado o disposto no Art. 1º desta Resolução, ficam reajustados em 11,23% (onze vírgula vinte e três por cento) os valores dos níveis de vencimento de todos os cargos, previstos no Anexo II e IIA, da Lei 2.360/90.

Art. 3º – Para ocorrer as despesas decorrentes desta Resolução, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar dotações do orçamento vigente.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir de 01.01.91.

Araxá, 30 de setembro de 1.991

JOSÉ ESTEVES PIRES JÚNIOR
Presidente

JAIRO SÁVIO BORGES
2º Secretário